



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PAISAGEM URBANA - IMPUR

Termo de Referência nº 1969617/2025 - IMPUR

São Luís - MA, 06 de agosto de 2025

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12202.000372/2025	ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO DE PAISAGEM URBANA-IMPUR
OBJETO: Inscrição de 02 (DOIS) servidores no “CONECTA IA – Compras públicas inteligentes: Do planejamento á execução com apoio da Inteligência Artificial”, a ser realizado nos dias 24 e 25 de setembro de 2025, em João Pessoa/PB.	
TIPO: Inexigibilidade (art. 6, inc. XVIII, “f”, c/c art. 74, inc. III, “f”, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021).	
VALOR ESTIMADO: R\$ 5.980,00 (CINCO MIL NOVENTOS E OITENTA REAIS)	
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: N/A	FORMA DE FORNECIMENTO: N/A

Trata-se de Termo de Referência, que visa descrever o objeto a ser contratado, detalhando sua relação, seus custos e informações gerais, na modalidade de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 6, inc. XVIII, “f”, c/c art. 74, inc. III, “f”, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 18, de 01/04/2009.

1. OBJETO

1.1. Inscrição de 02 (dois) servidores no “CONECTAIA – Compras públicas inteligentes: Do planejamento á execução com apoio da Inteligência Artificial”, a ser realizado nos dias 24 e 25 de setembro de 2025, em João Pessoa/PB.

ITEM	DESCRIPTIVO	CATSER	VALOR TOTAL (R\$)
------	-------------	--------	----------------------

1	Inscrição de 02 (DOIS) servidores no “CONECTAIA – Compras públicas inteligentes: Do planejamento á execução com apoio da Inteligência Artificial”, a ser realizado nos dias 24 e 25 de setembro de 2025, em João Pessoa/PB, promovido pela empresa SILP – SOLUCOES INTEGRADAS LICITACOES PUBLICAS LTDA, inscrita no CNJP nº 51.338.961/0001-41	20656	R\$ 5.980,00
---	--	-------	--------------

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais/ e ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Ressalta-se, nos termos do art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

2.4. Desse modo, depreende-se dos documentos em anexo, que a contratação pretendida atende às necessidades mapeadas pelo IMPUR, conforme conteúdo programático constante da proposta de preços apresentada, e demais características, a saber, mediante sistema *in company*, ou seja, presencial e por intermédio do profissional - Rafael Mota, Servidor Público Federal, Com mais de 20 anos de experiência em gestão de riscos e compras públicas, tal como se vê dos *currículos* e conteúdo programático em anexo, referente ao “CONECTAIA – Compras públicas inteligentes: Do planejamento á execução com apoio da Inteligência Artificial”.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço técnico especializado constante do item I, deste termo de referência, tem por temática para a capacitação o “ CONECTAIA – Compras públicas inteligentes: Do planejamento á execução com apoio da Inteligência Artificial”, ministrado pela contratada, **SILP – SOLUCOES INTEGRADAS LICITACOES PUBLICAS LTDA, inscrita no CNJP nº 51.338.961/0001-41** , a ser ministrado 100% presencialmente, por profissional de renome na área, durante os turnos matutino e vespertino, nos termos

do art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratação tem como objetivo capacitar os servidores na área de Inteligência Artificial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Essa iniciativa reforça o compromisso do IMPUR, em aprimorar o conhecimento de seus profissionais, promovendo maior segurança jurídica e transparência nas licitações e contratações públicas. Além disso, a capacitação contribuirá para um planejamento mais eficiente e confiável das atividades, ajudando na identificação e mapeamento dos riscos envolvidos, bem como na sua distribuição adequada entre o contratante e o contratado. A ação está alinhada ao Planejamento Estratégico de 2025 (DFD Nº 21, referente ao PCA 2025 - [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)) e envolverá a participação de dez servidores, com uma carga horária total de 16 horas .

3.3. Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

a) A participação em eventos de capacitação é de suma importância, pois contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para o alcance de melhores resultados, permitindo que os agentes públicos envolvidos se mantenham atualizados em relação a novas regulamentações, tecnologias emergentes e tendências na área. Isto é crucial para garantir que as

políticas e práticas adotadas estejam alinhadas com as necessidades da sociedade e em conformidade com as leis vigentes.

b) As ações de capacitação oferecem a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e habilidades relevantes para o cargo desempenhado, permitindo um aprimoramento da atuação com mais eficácia e eficiência nas funções, o que, por sua vez, resultará em serviços de maior qualidade, bem como contribuirá para o crescimento institucional. Ao adquirir novos conhecimentos e aprender as melhores práticas, o servidor poderá lidar de forma mais competente e acertada na resolução dos problemas, desafios e demandas vivenciadas.

c) A administração pública está em permanente mudança devido às evoluções legais, tecnológicas e sociais, necessitando de adaptação constante para atender às demandas da sociedade e proporcionar serviços mais eficientes e transparentes. Essas mudanças refletem a busca pela modernização, eficácia e adequação às novas realidades, as quais se traduzem nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e dão cumprimento ao princípio da eficiência estampado no art. 37, caput, da Constituição Federal.

d) A atuação dos agentes públicos que trabalham com licitações e contratos requer um conhecimento teórico com um arcabouço de informações extenso e que são dinâmicas, daí a necessidade de formação técnica que permita atuar em diversas áreas do conhecimento. A nova Lei de licitações 14.133/2021, bem como a Resolução CSJT 364/2023, ressaltam a importância do planejamento das contratações, as quais fazem parte da precificação do objeto, incluindo, entre outros, as contratações com dedicação exclusiva de mão de obra. Nesse teor, tanto a Nova Lei de Licitações, quanto as Resoluções aplicáveis à matéria e a jurisprudência pacificada do TCU exigem a capacitação contínua dos agentes que trabalham na área de contratações, no sentido de buscar o aperfeiçoamento dos conhecimentos relacionados aos normativos legais, elemento essencial para consecução dos objetivos do planejamento.

e) Os servidores designados para participar do seminário, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, desempenham funções essenciais no planejamento e na contratação de serviços realizados pela Prefeitura Municipal de São Luís. Sua atuação é fundamental para atender às demandas de capacitação de todos os servidores, pois a disseminação do conhecimento adquirido permitirá o alinhamento das competências, promovendo um desempenho mais eficiente, responsável e seguro nas atividades sob sua responsabilidade.

f) O conteúdo programático do seminário, alinhado à Lei nº 14.133/2021, aborda aspectos essenciais para o desempenho dessas funções, incluindo a legislação vigente, as boas práticas recomendadas pelo TCU, além de técnicas e ferramentas necessárias para conduzir os processos de forma eficaz e transparente.

g) A proposta de capacitação visa proporcionar uma compreensão abrangente das melhores práticas e procedimentos relacionados às contratações públicas. O curso abordará temas fundamentais para garantir a

formação necessária ao adequado planejamento e execução das contratações no âmbito municipal, além de oferecer orientações práticas voltadas ao aprimoramento técnico dos servidores envolvidos em atividades como elaboração de documentos, análise de riscos, pesquisa de preços, construção de ETP, TR, editais e pareceres, com aplicação de ferramentas de Inteligência Artificial (IA).

h) Ademais, o conhecimento adquirido permitirá aos servidores atuar com maior segurança, assertividade e eficiência em suas funções, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados e para o fortalecimento da gestão pública.

3.4. Levantamento de Mercado – Razões de escolha do contratado

a. Contratação de capacitação externa:

Considerando as opções disponíveis no mercado e a singularidade dos requisitos de capacitação que atendam às necessidades administrativas do Instituto de Paisagem Urbana- IMPUR, tem-se que a contratação do curso abordará temas que estão diretamente ligados ao desempenho da função dos servidores que nela atuam. Neste caso, o caminho a ser trilhado é o da inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, como ocorre no caso de contratação de serviços prestados por

empresas ou por profissionais de notória especialização. De acordo com a jurisprudência e a doutrina especializadas, bem como a compreensão do que dispõe a alínea ‘f’, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, cursos específicos com características únicas podem ser considerados como tal.

3.5. Notória Especialização do SILP – SOLUCOES INTEGRADAS LICITACOES PUBLICAS LTDA e do Professor que ministrará o Curso

a) A empresa Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda – SILP é reconhecida nacionalmente por sua atuação destacada na capacitação de profissionais da administração pública, oferecendo soluções de qualificação de alto nível. Com notória especialização na área, inspira confiança quanto à execução de serviços com elevado padrão de qualidade, assegurando ao contratante a certeza de um resultado eficiente e alinhado às exigências do setor público. A sólida reputação da SILP junto a diversos órgãos e entidades públicas reforça sua posição como escolha segura e adequada para a execução de treinamentos especializados..

b) Com mais de 10 anos de atuação, a SILP consolidou-se como uma das principais referências em capacitação de servidores e colaboradores públicos, especialmente junto aos Conselhos Profissionais. Entre suas realizações, destacam-se o Maior Evento das Categorias Profissionais e a Premiação para as Melhores Práticas Aplicáveis aos Conselhos Profissionais, ambos reconhecidos por sua abrangência e impacto positivo na melhoria da gestão pública.

c) A SILP realiza treinamentos contínuos, com temáticas diversificadas e atualizadas conforme as inovações e tendências da administração pública. Com mais de 10 mil profissionais capacitados, a empresa oferece cursos presenciais, online e in company, sempre com foco na excelência e aplicabilidade prática. Seu corpo docente é composto por palestrantes renomados, o que garante conteúdos técnicos de alto nível e aderência às necessidades do setor público. O compromisso com a qualificação contínua e a busca pela inovação fazem da SILP uma referência consolidada no segmento.

d) A experiência, o reconhecimento e o prestígio que goza o Grupo geram a confiança necessária na área de capacitação passa o setor público.

3.6. Declaração de exclusividade

3.6.1. De acordo com a Declaração em anexo, a empresa responsável pelo evento apresenta, para os devidos fins, os dados e informações a seguir:

1) EMPRESA: SILP - SOLUCOES INTEGRADAS LICITACOES PUBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ no 51.338.961/0001-41, situada na AV SENADOR SALGADO FILHO, 1385, SALA 118 ANDAR 01 COND CENTRO COMERCIAL SAL, GUABIROTUBA, CURITIBA/PR, CEP 81.510- 000

2) REPRESENTANTE LEGAL: Sr. MARCELO GARCIA DE FREITAS, Sócio Administrador, portador do RG no 45.944.798 SP e CPF no 916.643.819-53

3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima declara que detém total exclusividade, conforme Previsto no artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 pressupõe inviabilidade de competição sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado “CONECTAIA – Compras públicas inteligentes: Do planejamento á execução com apoio da Inteligência Artificial”, que será realizado nos dias 24 e 25 de setembro de 2025, em João Pessoa/PB.

- 16 horas de capacitação de qualidade
- Atualização e consolidação das novas normas legais
- Material didático elaborado exclusivamente para o evento
- Presença dos mais renomados palestrantes e professores
- Excelência de capacitação do Grupo SILP Soluções integradas.
- Network com participantes de todo o Brasil

3.7. Posicionamento conclusivo para atendimento da necessidade apresentada

a) É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

b) Isso para o devido cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 11, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração; assegurar o tratamento isonômico e a justa competição; evitar sobre preços, preços inexequíveis e o superfaturamento; e incentivar o desenvolvimento nacional sustentável.

c) Nesse sentido, far-se-á a contratação em comento via *inexigibilidade de Licitação*, com fundamento na alínea "f", inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

d) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

e) Diante da natureza peculiar do serviço para desenvolvimento de pessoal, baseado, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

f) A contratação direta do SILP - SOLUCOES INTEGRADAS LICITACOES PUBLICAS LTDA justifica-se pela especificidade dos serviços prestados e pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica dos profissionais que ministrarão o seminário para os objetos dessa natureza.

g) A notória especialização do SILP - SOLUCOES INTEGRADAS LICITACOES PUBLICAS LTDA, aliada à relevância do conteúdo programático do curso e à importância estratégica da capacitação para a Administração Pública, justifica a opção pela inexigibilidade de licitação, garantindo assim a eficiência e eficácia na realização no CONECTAIA – Compras públicas inteligentes: Do planejamento à execução com apoio da Inteligência Artificial, conforme art. 74, III, 'f', da Lei de Licitações, transcrito acima.

h) Ante as motivações e justificativas apresentadas, fica comprovada a unicidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e/ou da confiabilidade da empresa para a execução do objeto.

i) Portanto, considerando a adequação da citada empresa a ser contratada, somada às necessidades específicas do IMPUR e ainda, a relevância da capacitação proposta, recomenda-se a contratação direta para a realização no CONECTAIA – Compras públicas inteligentes: Do planejamento à execução com apoio da Inteligência Artificial.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

4.1. Os tópicos a seguir visam apresentar uma visão abrangente e completa da solução que está sendo demandada, considerando todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, conforme elementos constantes da instrução processual:

4.2. Os instrutores: Profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

4.3. A empresa SILP – Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda: Com mais de 10 anos de

atuação, a SILP é uma empresa consolidada no segmento de capacitação e desenvolvimento profissional voltado à Administração Pública, destacando-se especialmente junto aos Conselhos Profissionais. Reconhecida por sua expertise na realização de cursos, treinamentos e eventos de grande porte, a empresa atua na promoção da qualificação contínua dos agentes públicos, com foco no aperfeiçoamento das práticas administrativas, licitatórias e de governança pública.

4.4. O Diferencial do SILP: Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas; Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo nossos clientes ao alcance de seus objetivos; A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas. Conforme consta no cronograma do evento em anexo (ID 1253586);

a) Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;

b) Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;

c) Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;

d) Experiência e confiabilidade de quem está há quase 10 anos no mercado.

4.5. Nesse talante, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, caput, da Lei 8.666/93, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

4.6. No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

a) O serviço é técnico profissional especializado. O art. 74, em seu inc. III, f, da Lei 14.133/2021, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em compasso com o entendimento já externado pelo TCU no âmbito da Lei 8.666/93.

b) O prestador do serviço é notoriamente especializado sobre o tema, sendo oportunas as considerações de Marçal JUSTEN FILHO, que assevera:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.”

4.7. Nesse contexto, A empresa SILP – Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda promove, com êxito e excelência, há quase 10 anos, eventos na área de licitações e contratos administrativos, sendo reconhecido como referência no ramo; do mesmo modo; além de sua expertise, possui todas as condições que o habilitam a contratar com o Poder Público.

4.8. Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

4.9. Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a “notória especialização”, da “empresa cujo conceito

no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, permitem “inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, nos termos exigidos pela novel legislação.

4.10. Após a análise das alternativas previstas na Lei nº. 14.133/2021, este instituto, optou pela contratação direta por inexigibilidade de licitação para atender à sua necessidade quanto à aquisição de um serviço ou produto específico, cuja competição é inviável. Este cenário ocorre quando o objeto da contratação possui características exclusivas ou singulares, tornando impossível a participação de múltiplos fornecedores de forma competitiva. O objeto é tão único ou especializado que só um fornecedor específico é capaz de atendê-lo com as qualidades exigidas.

4.11. A contratação direta por inexigibilidade possibilita uma maior celeridade na inscrição dos servidores e na execução dos cursos, atendendo de forma mais eficaz à necessidade de capacitação profissional sem o trâmite burocrático da licitação.

4.12. A inexigibilidade de licitação justifica-se pela singularidade do objeto. O mercado para capacitação de servidores pode ser restrito a poucas instituições qualificadas para oferecer cursos que atendam às exigências legais e técnicas da administração pública, como no caso de especializações ou treinamentos em áreas como gestão pública, compliance, tecnologias emergentes ou outras necessidades específicas do órgão público.

4.13. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, oferece uma solução eficiente e alinhada à legislação vigente para garantir a capacitação contínua dos servidores públicos, atendendo às suas necessidades profissionais e às exigências da administração pública.

4.14. A contratação será realizada diretamente com instituições ou fornecedores especializados, sem a necessidade de licitação formal, para garantir que os servidores possam se inscrever e participar de cursos de capacitação que atendam a requisitos técnicos e operacionais específicos das suas funções.

4.15. A proposta visa a contratação de cursos de capacitação para servidores públicos, com a finalidade de aprimorar a qualificação profissional dos mesmos, em áreas específicas que atendam às necessidades de desempenho das funções institucionais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. A contratada deverá apresentar histórico comprovado na oferta de cursos de capacitação voltados às contratações públicas com aplicação de tecnologias, especialmente Inteligência Artificial, por meio de certificados, contratos ou notas fiscais;

5.1.2. Os profissionais indicados deverão possuir experiência comprovada em compras públicas, aplicação da Lei 14.133/2021 e uso de ferramentas tecnológicas na administração pública, preferencialmente com formação acadêmica e atuação prática.;

5.1.3. A Contratada deverá apresentar proposta pedagógica clara e eficaz, detalhando objetivo do seminário, carga horária, metodologia de ensino, conteúdo programático, instrutória, entre outros.

5.1.4. O conteúdo do seminário deverá estar adequado às necessidades específicas da Administração Pública, especialmente à realidade da Prefeitura Municipal de São Luís/Maranhão.

5.1.5. A Contratada deverá emitir certificado de participação, com validade para comprovação de carga horária;

5.1.6. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante a realização do seminário para solução de eventuais problemas técnicos;

5.1.7. A Contratada deverá implementar mecanismos de *feedback* e avaliação do seminário pelos participantes, buscando constantes melhorias.

5.1.8. A Contratada deverá apresentar proposta detalhada, incluindo custos com material, certificações, suporte técnico, entre outros.

5.2. Sustentabilidade

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental;
- b) Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online;
- c) Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

5.3. Subcontratação

5.2.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer uma das obrigações assumidas.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: 24 de setembro de 2025, a qual se dará após a emissão da nota de empenho de despesa, que substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

b) A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho.

1. O cancelamento da inscrição, por parte do participante, poderá ser realizado no máximo 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização do curso, sendo que, após este prazo, deverá haver a substituição do aluno ou solicitação de crédito no valor da inscrição para utilização posterior.

c) A Contratada realizará a prestação dos serviços técnicos especializados nos termos pactuados com a Contratante, bem como nos termos deste Termo de Referência.

d) A execução do objeto compreenderá a participação de 02(dois) servidores do Instituto de Paisagem Urbana.

e) O curso / treinamento será conduzido em João Pessoa/Paraíba, na modalidade presencial, no período de 24 de setembro de 2025 a 25 de setembro de 2025, com carga horária total de 16 horas.

f) O curso será ministrado integralmente de forma presencial, com interação junto aos professores.

g) A abordagem trará a aplicação prática da Inteligência Artificial nas contratações públicas, com foco em inovação, eficiência e conformidade com a legislação vigente. Serão exploradas as principais etapas do planejamento da contratação, desde a elaboração do Plano Anual de Contratações até a emissão do parecer jurídico, destacando o uso de ferramentas de IA na construção de documentos técnicos, análise de riscos e pesquisa de preços. O curso promoverá o uso estratégico da tecnologia como aliada na tomada de decisão, oferecendo uma experiência prática com estudos de caso e exercícios aplicados. Também serão discutidos aspectos éticos e legais do uso da IA, reforçando o compromisso com a transparência, a governança e a geração de valor público.

h) Após a conclusão do serviço, a contratada deverá encaminhar ao contratante os certificados de participação dos servidores e a avaliação do curso realizada por eles, garantindo o registro do aprendizado e o acompanhamento do desenvolvimento profissional.

6.2. Público Alvo

- Equipe de Planejamento da Contratação;
- Agentes de Contratação
- Assessoria Jurídica

- Controle Interno;
- Gestores Públicos;
- Fiscais de contratos
- Analistas;

6.3. A entrega será considerada mediante a integral execução do objeto, de acordo com o empenho e com este Termo, respondendo por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação.

6.4. Excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à Contratante, **não** isentando, porém, a Contratada da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes.

6.5. Garantia do objeto

6.5.1. Não haverá garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

7.7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.9. Fiscalização:

7.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.10. Fiscalização Administrativa:

7.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.11. Gestor do Contrato:

7.11.1. Cabe ao gestor do contrato:

7.11.2. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11.7. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** Impedimento de Licitar e Contratar;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar; e
- d)** Multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.5. Na aplicação das sanções serão consideradas o que dispõe o § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133/2021.

a) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.8. O órgão / entidade Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** Não produzir os resultados esperados;
- b)** Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios, com vistas a garantir a efetividade da capacitação, assegurando que o treinamento atenda às expectativas estabelecidas, promovendo o desenvolvimento dos participantes nas práticas.

a) Unidade de Medida para Faturamento e Mensuração de Resultado: A unidade de medida adotada para o faturamento e mensuração do resultado será a hora-aula. Cada hora-aula corresponderá ao período de efetivação do treinamento curso, considerando as peculiaridades acordadas.

b) Produtividade de Referência ou Critérios de Qualidade para a Execução Contratual: A produtividade será avaliada com base na eficácia do treinamento curso considerando a participação ativa dos servidores, o alcance dos objetivos propostos e a aplicabilidade prática dos conhecimentos adquiridos. Adicionalmente, serão considerados critérios de qualidade relacionados à clareza, didática e atualização dos conteúdos ministrados.

c) Indicadores Mínimos de Desempenho para Aceitação do Serviço ou Eventual Glosa: Para a aceitação do serviço, serão considerados indicadores mínimos de desempenho, abrangendo a conclusão integral do conteúdo programático, a qualidade do material didático, a eficácia da plataforma virtual, a execução de atividades práticas alinhadas ao tema do seminário e a participação ativa e construtiva durante as aulas. Eventuais glosas poderão ocorrer em casos de não conformidade com os objetivos do treinamento ou ausência de participação mínima exigida.

9.3 Do Recebimento:

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelo (a) área responsável / fiscal técnico – administrativo, mediante termos detalhados, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

c) O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

d) O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

e) O fiscal setorial da contratação quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

f) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor da contratação;

g) Será considerado como ocorrido o Recebimento Provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

i) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

j) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor da contratação para recebimento definitivo;

k) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as

seguintes diretrizes:

1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as inconformidades pertinentes, solicitando à Contratada o IMPUR, por escrito, as respectivas correções.

3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4. Comunicar à Contratada para que emita a Fatura / Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e pela gestão.

l) Para o caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

m) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

n) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. Liquidação:

a) Recebida a Nota Fiscal / Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

c) Para fins de liquidação o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal / Fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1) O prazo de validade;

2) A data de emissão;

3) Os dados da contratação e do Contratante;

4) O período respectivo da execução da contratação;

5) O valor a pagar; e

6) Eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao IMPUR, Contratante.

e) A Nota Fiscal / Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito

do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o IMPUR, contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5. Prazo de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

b) No caso de atraso, pelo IMPUR, contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

6. Forma de Pagamento:

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

d) Apenas as vagas efetivamente utilizadas serão pagas.

e) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

9.7. Reajuste

9.3.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta:

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

2. Regime de execução:

a) O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

10.3. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação jurídica

a) Habilitação Jurídica:

1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: I inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

10.3.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis

e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.5.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através índices financeiros. Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes do Sicaf for igual ou inferior a 1, a licitante deverá comprovar capital social mínimo ou o patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da ata de registro de preços, o que poderá ser consultado no Sicaf ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei. (art. 69 § 4º da Lei 14.133/2021).

10.5.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Publicados em Diário Oficial ou;

II - Publicados em jornal de grande circulação ou;

III - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

IV - Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos termos de abertura e de encerramento.

10.3.6. Qualificação Técnica

a) Em virtude da natureza da contratação, que envolve a prestação imediata dos serviços conforme preconizado pelo art. 70, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com orientações constantes em Notas Explicativas presentes nos modelos de Termo de Referência para aquisição de serviços por meio de Contratação Direta disponibilizados pela Advocacia- Geral da União (AGU), no plano federal, compreende-se que o escopo desta contratação prescinde da exigência de critérios de habilitação técnica e econômico-financeira.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total da contratação é de R\$ 5.980,00 (Cinco mil e noventa e oitenta mil reais).

11.2. Justificativa dos Preços:

a) Com relação à pesquisa de preços, estabelece a Lei nº 14.133/2021:

“ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.” (Grifos nossos)

b) A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

c) Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

d) Dessa forma, em razão das especificidades desta contratação, entende-se que não se aplica ao caso a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

e) Nesse sentido, com a finalidade de justificar a razoabilidade do preço proposto para a presente contratação, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme documentos fiscais emitidos pela Contratada, anexados ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial, em atendimento ao disposto no art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021:

f) Dessa forma, no que tange à justificativa de preço, vê-se que o valor unitário previsto para a contratação do curso pretendido mostra-se compatível com o de mercado OU inferior ao valor ofertado para o público em geral, em virtude de complementar, conforme o caso. Assim, não há que se falar em valores abusivos ou preços exorbitantes na presente proposta.

g) Por conseguinte, resta comprovado que o preço ofertado em Proposta Comercial se encontra

compatível com o praticado pela pretensa contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I – Unidade Orçamentária: 12202 – Instituto Municipal da Paisagem Urbana - IMPUR

II – Projeto/Atividade: 2141 – Custeio e Investimento

III – Modalidade de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

IV – Fonte de recursos: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

13.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;

13.1.6. Aplicar a CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art.49 da Lei nº. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pela contratante no acompanhamento e fiscalização da contratação (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021);

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Manter durante o prazo de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação na contratação direta;

14.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das exigências da contratação;

14.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

15.6. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

15.7. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação será fixado a partir da data da sua assinatura ou emissão de documento equivalente, até o final do exercício financeiro, ou seja, 31/12/2025.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís - Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOS APÊNDICES

18.1. Integra este Termo de Referência:

18.1.2. APÊNDICE I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Jorge Luis Amaral
Agente Público de Contratações
Instituto Municipal da Paisagem Urbana - IMPUR

APÊNDICE I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOGOMARCA DA EMPRESA

Apresento a Proposta de Preços para a Inscrição de 02 (dois) servidores no “CONNECTAIA – Compras públicas inteligentes: Do planejamento á execução com apoio da Inteligência Artificial”, a ser realizado nos dias 24 e 25 de setembro de 2025, em João Pessoa/Paraíba, conforme especificações, quantidades e condições gerais contidas no Termo de Referência, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em questão.

RAZÃO
SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-------------	-------	----------------------	-------------------

1	INSCRIÇÃO DE 02 (dois) SERVIDORES, NO CONECTAIA – Compras públicas inteligentes: Do planejamento á execução com apoio da Inteligência Artificial, que será nos dias 24 a 25 de setembro do corrente ano, promovido pela empresa - SOLUCOES INTEGRADAS LICITACOES PUBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ no 51.338.961/0001-41	02	R\$	R\$
---	---	----	-----	-----

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$,(). PRAZO DE VALIDADE DA

PROPOSTA: () dias (90 dias)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Conforme minuta de contrato. DADOS BANCÁRIOS:

Local, de_de 2025.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Jorge Luis Cordeiro Amaral, Coordenador**, em 06/08/2025, às 13:47, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1969617** e o código CRC **DE5AEE83**.

Processo nº: 12202.000372/2025

Documento nº: 1969617v2 - IMPUR